



DECRETO Nº 08 DE 04 DE JULHO DE 2019

“Institui os conselhos escolares e diretrizes a serem observadas na sua criação e organização pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e

Considerando que a constituição no artigo 105, estabelece que a educação, direito de todos e dever do estado e da família e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a constituição no artigo 206, inciso 14, prever a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Considerando a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, art. 14, que estabelece e que os sistemas de Ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público a educação básica, de acordo as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico. II participação da comunidade escolar ou equivalente;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica constituído o conselho escolar em cada em cada estabelecimento de ensino da rede municipal, órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, de acordo com o previsto nos art. 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil e com o art. 14, inciso II da Lei Federal 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e em conformidade com o disposto nos Artigos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Piauí.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste Decreto, o conjunto dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos devidamente matriculados e com frequência regular, pais e/ou responsáveis pelos alunos.

Art. 2º - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) Educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) A escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- c) A universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) A construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade democrática e plural.
- e) Qualidade de ensino e eficiência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- f) O trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;



- g) A democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- h) A gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos dos Conselhos Escolares:

- I - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação das comunidades escolar e local na sua definição, aprovação e alteração;
- II - aprovar o plano de ação anual elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;
- III - propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
- IV - colaborar com a direção da escola na elaboração, aprovação e alteração do regimento escolar e calendário letivo;
- V - fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva grade curricular, bem como a gestão administrativa e pedagógica da unidade de ensino;
- VI - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, com a equipe gestora da escola, quando houver necessidade de discussão de assunto pertinente a sua competência;
- VII - apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;
- VIII - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;
- IX - elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, bem como participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria de Educação do Município, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- X - propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- XI - articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da escola;



XII - elaborar o seu Estatuto, de acordo com a legislação e normas vigentes, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral da unidade escolar, para conhecimento de todos e devida aprovação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria de Educação do Município.

CAPITULO III - DA NATUREZA

Art. 4º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da escola em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, observando a Constituição Federal, a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento da Escola, constituindo-se como órgão máximo de direção da Unidade Escolar.

§1º - O Conselho Escolar, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

§2º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

CAPITULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a paridade com seguinte proporcionalidade:

- I. 50% (cinquenta por cento) para a o segmento de trabalhadores em educação professores, equipe pedagógica e servidores técnicos- administrativos
- II. 50% (cinquenta por cento) para os segmentos alunos, pais/responsáveis de alunos.

Art. 6º - O Conselho Escolar de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, será constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor da Unidade Escolar
- b) Representante dos professores com matrícula e em efetivo exercício na Unidade Escolar, independentemente do tempo de lotação;
- c) Representante dos profissionais da educação não docente com matrícula e em efetivo exercício na Unidade Escolar, independentemente do tempo de lotação.
- d) Representante dos alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, do Ensino Fundamental com frequência regular na respectiva Unidade Escolar.
- e) Representante dos pais de alunos matriculados na Unidade Escolar ou seu representante legal.

§1º - O número de membros do Conselho Escolar será fixado de acordo com o quantitativo de alunos matriculados em cada Unidade Escolar, conforme se segue:



Classificação das Escolas	Nº de Turmas
Pequeno Porte	Até 50 alunos
Médio Porte	De 51 a 100 alunos
Grande Porte	Mais de 100 alunos

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Tipologia das Unidades Escolares	Gestor da Unidade Escolar	Segmentos Representados /Quantidade				Alunos	Total
		Grupo Magistério	Profissionais não docentes	Pais, mães ou Responsáveis			
Pequeno Porte	01	01	01	02	01	06	
Médio Porte	01	02	01	02	02	08	
Grande Porte	01	02	02	03	02	10	

§2º - O Diretor da Unidade Escolar é membro nato do Conselho, ocupando a função de presidente, no seu impedimento, será substituído pelo Coordenador Pedagógico ou outro profissional da educação indicado por ele onde não houver Coordenador Pedagógico.

§3º - Para cada membro efetivo haverá um suplente, que será o mais votado subsequentemente ao titular.

§ 4º - O Conselho Escolar eleito terá mandato de 02 (dois) anos sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 7º - A Coordenação do Conselho Escolar será composta por três membros: Presidente, Tesoureiro e o Secretário.

§1º - A eleição da Coordenação será feita na primeira reunião após a posse do Conselho, entre seus membros titulares, por voto direto para um mandato de 02 anos.

§2º - Os membros que comporão a Coordenação deverão possuir 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 8º - É vedado aos Conselheiros Escolares a percepção de jetons, remuneração ou gratificações de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Escolar serão realizadas em primeira convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário por convocação do Presidente do Conselho ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§1º - A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem voto por procuração.

§2º - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente, com encontros **bimestrais** ou extraordinariamente quando se fizer necessário conforme, definido no Regimento Escolar.

§3º - As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e precedidas de ampla divulgação, mas só terão direito a voto os membros do Conselho.



§4º - As decisões das reuniões deverão constar em Ata e as resoluções dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções que deverão estar previstas no Estatuto do Conselho Escolar.

§5º - As resoluções do Conselho Escolar serão objeto de ampla e sistemática divulgação na Comunidade Escolar e comunicada, oficialmente, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO V- DA ELEIÇÃO

Art. 10º - A eleição dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o conselho escolar realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação em fóruns democráticos, especificamente convocados para este fim, na mesma data, observando o disposto neste Decreto.

§1º - Cabe ao Conselho Escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para eleição dos representantes de cada segmento.

§2º - Caso o Conselho Escolar não convoque os fóruns democráticos, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação ou ao Conselho Municipal de Educação.

§3º - Deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral para dirigir o processo da eleição, paritária e composta por 01 (um) representante de cada segmento da Comunidade Escolar, conforme estabelecido neste Decreto.

§4º - A Comunidade Escolar apta a votar e ser votada de acordo com este Decreto, será convocada pela Comissão Eleitoral.

§5º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Conselho Municipal de Educação e as seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§6º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de um aluno na respectiva escola, que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

CAPÍTULO VI - DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 11- Os recursos financeiros depositados em contas bancárias dos Conselhos Escolares deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselhos escolar, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, expedir o Edital normatizando os procedimentos necessários a convocação e a organização da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares devendo ser observado o disposto neste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.960/0001-05 CEP: 64.343.000
Av. São Francisco, 140 – Centro de Juazeiro do Piauí – PI



Art. 13- O Estatuto do Conselho Escolar deverá ser elaborado nos termos deste Decreto.

Art. 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Piauí, PI, 04 de julho de 2019.

José Valdo Soares Rocha
Prefeito

Irisdalva Soares Rocha e Silva
Secretária Municipal de Educação